Processo	Ano	Folha	Rubrica
040	2023/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 068/2023 - PMP

CONTRATO DE ADESÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMEMTOS PARA A SAÚDE PARA USO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Rua Grão Para, nº 216, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP.: 90.850-170, inscrita no CNPJ nº 15.631.700/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. ALEXANDRE PIRES BELEM,** portador do CPF sob o nº 638.162.880-49, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 040/2023/SMS**, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 421/2022 do **Município de Lucas do Rio Verde/MT**, através do **Pregão Eletrônico nº 119/2022**, se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos para a saúde para uso nos serviços de saúde (02 CARDIOTOCÓGRAFO),** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO (ao final), com estrita observância do Edital do Pregão Eletrônico nº 119/2022 do **Município de Lucas do Rio Verde/MT** e seus anexos, constante do processo administrativo nº 040/2023/SMS.

Este termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de validade por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

A Fiscalização e supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela Secretaria, através do servidor **MARCELO MACHADO DA SILVA, matrícula nº 93833**, especialmente designado pelo ato de designação fiscal constante no processo, que se reserva o direito de recusar o equipamento quando este não estiver dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATADA

Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato;

Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo CONTRATANTE, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços. 8.14. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem ao presente contrato;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso);

A CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que por- ventura possam prejudicar a fiel execução do contrato;

Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido;

Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a CONTRATADA deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Serviço;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.01.10.302.0036..2.412, no elemento de despesa nº 4.4.90.52.99.00.00.00.0621, Código Reduzido nº 278.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 17.248,00 (dezessete mil e duzentos e quarenta e oito reais),** devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Saúde/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009

e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
Sejam mantidas as demais cláusulas o condições do contrato;
Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato:

Do Reajuste

É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou Indice Nacional de Construção Civil - INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substitui-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

Da Repactuação (só prestação de serviços com intermediação de mão de obra)

Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.

Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissidio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento, não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;

b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

c) haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;

d) quando o pedido de repactuação se fundar no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

O "reajuste de preços" e a "repactuação", previstos pelos itens acima, respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da lei nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra,

serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea económica extraordinária e extracontratual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Munícipio as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Pinheiral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a contratada à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

Multa Compensatória de:

Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assiná-lo;

Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A sanção de multa moratória prevista não impede a aplicação da multa compensatória, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado.

A execução das sanções previstas poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

Ocorrendo à inexecução, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente

Processo	Ano	Folha	Rubrica
040	2023/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 14 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

ALEXANDRE PIRES BELEM:63816288049

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PIRES BELEM:63816288049
Dados: 2023.03.15 09:37:18 -03'00'

216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Rep. p/ ALEXANDRE PIRES BELEM
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____ RG:_____

Nome:_____
CPF:_____ RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
040	2023/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Objeto: Aquisição de equipamentos para a saúde para uso nos serviços de saúde (02 CARDIOTOCÓGRAFO).

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratada: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	2	unid.	CARDIOTOCÓGRAFO: monitor com tela LCD, retrátil, display de alto-brilho, colorido, mínimo de 10.2", resolução mínima de 1020x600, digital, com opcionais para monitoramento de gestação gemelar. Botões de operações touchscreen de rápido acesso ao menu de configurações, impressão, alarmes e calibração. Botão seletor para ajuste de volume e navegação. Impressora térmica embutida, com acesso para reposição de papel. Deve permitir visualização do traçado característico e número absoluto dos parâmetros: frequência cardíaca fetal (FCF) em batimentos por minuto e contração uterina. O movimento fetal é mostrado na forma de seta. Deve permitir ajuste da velocidade de impressão em 1, 2, 3 cm/min, ajuste do alarme mínimo e máximo da FCF. ajuste das configurações da baseline e ganho do TOCO. Deve permitir detecção automática e manual do movi- mento fetal. Deve permitir inserção dos dados de identificação da paciente, programação do tempo de exame, registro de eventos externos com marcação no registro gráfico impresso o, alarme sonoro e visual para alteração da FCF, alarme sonoro e visual para término de papel, alarme visual e sonoro para perda de sinal do transdutor TOCO e da FCF. Deve possuir memória para	R$ 8.624,00	R$ 17.248,00

			armazenar, no mínimo, 500 exames. Deve emitir análise dos parâmetros avaliados na cardiotocografia: basal da FCF em bpm, variabilidade em bpm, total de aceleração transitória, total de desaceleração. classificando em precoce, tardia, prolongada e variável, total de contrações uterinas, total de movimento fetal e STV (short term variation - variação de curto prazo da FCF em milissegundos), sendo que esses dados. deverão ser impressos junto ao gráfico ou visualizado na tola. Deve ser compatível com software para backup de exames para computador, confecção de laudo, impressão em PDF e em papel comum. Tensão de alimentação 115-230 V 50/60 Hz, bivolt automático, peso aproximado de 4,5 Kg. cabo de alimentação com, no mínimo, 1,5 metro. Possuir saída RS 232 e RS 485, interface com notebook e/ou computador para backup dos exames realizados e posterior geração de laudo através de cabo de rede. Comunicação via cabo e/ou wireless com Central de Monitoramento Obstétrica. Deve vir acompanhado de 2 transdutores de ultrassom com, no mínimo, 10 cristais com sinal de frequência Doppler (2.0 MHz) FCF 1 e FCF 2. Comprimento do cabo: 1,3 metro. IPX1, 1 transdutor de pressão de contração uterina (TOCO). Comprimento do cabo: 1,3 metro. IPX1, 1 marcador de movimento fetal (movi- mento fetal). Comprimento do cabo: 1,3 metro e índice de proteção IPX1. 06 cintas elásticas, com largura de 5,6 cm e comprimento de 1,40 m (em repouso), 10 blocos de papel de 112 mm, com 20mts de comprimento. 1 cabo alimentação elétrica com	

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

			comprimento mínimo de 1,5 m. Compatível com sistema operacional Windows, Registro na ANVISA, certificação pelo INMETRO, se aplicável. Assistência técnica em território nacional. Garantia mínima de 01 (um) ano.		
				TOTAL	**R$ 17.248,00**